

À Comissão Julgadora do CREA - SP

Referência: Concurso Público nº 001/2024 - Seleção e premiação do melhor Estudo Preliminar Arquitetônico para a implantação de futura Sede Administrativa do CREA-SP

Contrarrazão - Resposta à interposição de recurso da empresa Hiperstudio face ao julgamento e divulgação do resultado do referido concurso.

Prezada Comissão,

Respeitosamente, as empresas Mendes e Prevedello Arq e Engenharia (**AP Arquitetos**) e MUNIZVIEGAS Arquitetos Associados [**UNA MUNIZVIEGAS**], vem através deste documento apresentar suas colocações a respeito do recurso interposto pela empresa Hiperstudio - "Proposta B" e disponibilizado no site oficial do concurso em 17/12/2024.

COLOCAÇÕES INICIAIS

Dados disponibilizados

Inicialmente reiteramos que esta comissão de licitação disponibilizou edital e material intitulado Memorial descritivo e ainda abriu espaço para questionamentos. Todas as empresas tiveram, portanto, oportunidade para esclarecer seu entendimento quanto às áreas a serem adotadas segundo sua interpretação *versus* a área apresentada pelo material disponibilizado pelo CREA-SP. O não questionamento referente a um item tão relevante quando a área, deixa claro a aceitação das competidoras quanto aos termos descritos nos documentos do concurso.

Ressalta-se que na página 77 do Edital, ou seja, página 20, artigo 3.2.1. Área quadrada mínima do MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO aparece a seguinte informação:

"Ressalta-se que as áreas expostas anteriormente para ambientes específicos são sugestões. Logo, com base nas intervenções que serão detalhadas nos próximos itens, a área total do novo prédio do CREA-SP **deve** estar dentro do intervalo **de 20.629,06m² a 25.730,07m²**, o que corresponde ao intervalo de áreas computáveis de **4.336,00m² a 5.416,00m²**."

O que foi respeitado no trabalho desenvolvido pelas empresas AP Arquitetos e UNA MUNIZVIEGAS.

QUANTO AO MÉRITO

A referida Empresa, em seu recurso, alega que as concorrentes classificadas aqui mencionadas não atenderam a legislação e, conseqüentemente, as áreas projetadas, após realização de uma análise simplória, de arquivos em formato PDF, e intencional, ao tentar se auto-declarar vencedora e desclassificar as outras equipes. Para tal, constrói um raciocínio através de suposições e erros interpretativos da legislação.

Não faremos aqui análise dos trabalhos concorrentes, pois entendemos esta como atitude antiética junto aos outros profissionais e ao próprio CREA-SP, que contratou um júri técnico que desempenhou seu papel sendo soberano em suas decisões, fato comum e corriqueiro na história de concursos desenvolvidos no Brasil.

Lembrando que segundo a Lei 8.666/93, substituída pela Lei 14.133/21, para garantir a objetividade do julgamento, os participantes não são identificados, de modo que a banca examinadora não saiba quais eram os autores de cada trabalho. A Proposta B ao avaliar outros trabalhos confunde seu papel de concorrente se portando como júri. Ainda, a Proposta B não compreende que o objetivo de um recurso é questionar itens avaliados em seu próprio trabalho e compreender como o júri, responsável pela avaliação, ponderou tal trabalho apresentado.

Reiteramos que as áreas apresentadas pelo CREA-SP em conjunto com a Perillo Engenharia correspondem a um estudo de viabilidade técnica e legal, bem como buscam atender as necessidades da instituição **e são tecnicamente viáveis conforme demonstrado pelos trabalhos premiados.**

A empresa ao impetrar este recurso esquece que outros profissionais igualmente habilitados também fizeram a interpretação da lei para o desenvolvimento de suas propostas e estão seguros dos quantitativos apresentados, bem como de sua viabilidade técnica e legal.

Ressalta-se que o projeto objeto deste concurso corresponde a um Estudo Preliminar de arquitetura, sendo assim, eventualmente caso sejam necessários pequenos ajustes, estes poderão ser efetuados durante o desenvolvimento do Anteprojeto e das aprovações junto aos órgãos legais, o que é extremamente comum e corriqueiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitamos respeitosamente a esta comissão que não dê provimento ao incabível recurso interposto, visto que as empresas classificadas atenderam às expectativas técnicas e funcionais do CREA- SP.

Reiteramos que não existem fatos objetivos para a Proposta B ser reclassificada. Deve-se considerar que, segundo análise e Ata da Comissão de Contratação do CREA-SP, a "Proposta B" foi desclassificada não somente por não atingir a área mínima estabelecida no Edital, mas também, por "não garantir a lógica e hierarquia de proximidade entre setores afins, bem como a conectividade entre as atividades propostas para o edifício" este, descrito no item 15.2.1.3.2 também corresponde a **um item eliminatório** conforme previsto em Edital. Este item relevante não foi tratado em recurso impetrado pela Proposta B, e não foi atendido em sua proposta conforme análise da comissão julgadora.

Ainda, cabe ressaltar que o pedido para desclassificar as propostas premiadas e reverter a desclassificação da "**proposta B**" fere o critério básico do concurso que é o julgamento sem a identificação do proponente, tirando assim a isonomia do processo.

Diante do exposto acima, solicitamos que seja mantida a decisão da comissão julgadora em que classificou as empresas Mendes e Prevedello Arq e Engenharia (AP Arquitetos) e MUNIZVIEGAS Arquitetos Associados [UNA MUNIZVIEGAS] como as premiadas entre as três primeiras classificadas.

Parabenizamos o CREA-SP e o júri técnico pela realização e cumprimento dos objetivos desta licitação.

MENDES E PREVEDELLO
ARQUITETURA E ENGENHARIA
LTDA:11921585000107

Assinado de forma digital por
MENDES E PREVEDELLO
ARQUITETURA E ENGENHARIA
LTDA:11921585000107
Dados: 2024.12.18 16:35:01 -03'00'

Mendes e Prevedello Arq e Engenharia Ltda.

MUNIZVIEGAS Arquitetos Associados